



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 039/22

MATÉRIA: “Altera a Lei nº 1593 de 04/12/2002 que dispõe sobre despesas em regime de adiantamento”

BASE LEGAL: Artº 40, inciso I da L.O.M.; Artº 136, parágrafo 1º, inciso I do RICMSS; Projeto de Lei nº 038/2022; Artº 129, inciso III do RICMSS;

INTERESSADO: Vereadora Pauleth Araújo

Versa o presente Projeto de Lei nº 038/22 de autoria da Sra. Vereadora Pauleth Araújo, que “Altera a Lei nº 1593 de 04/12/2002 que dispõe sobre despesas em regime de adiantamento”.

Com relação à iniciativa (autoria) de aludido projeto de lei, verifica-se que a mesma se encontra formalmente em ordem conforme o disposto no Artº 40, inciso I da L.O.M. e Artº 136 parágrafo 1º, inciso III do RICMSS.

A matéria aqui tratada não se encontra dentre aquelas tidas como de iniciativa exclusiva do chefe do poder executivo municipal conforme se depreende da leitura do Artº 41 da L.O.M. e Artº 138 parágrafo 2º do RICMSS, estando,





Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

portanto, devidamente escoreita a iniciativa da presente propositura.

Todavia a matéria tratada no presente P.L., qual seja, alterar a Lei nº 1593/2002 acrescentando-lhe dispositivos referentes a regulamentação de despesas de viagens fica prejudicada em face da tramitação do projeto de lei nº 38/2022 que trata da mesma matéria e lhe pede a publicidade por parte da administração.

Obviamente se o projeto de lei nº 38/2022 for aprovado e sancionado, automaticamente ficará disciplinado a questão ventilada e suscitada nos dois projetos de lei, ficando implícito, desta forma, a questão do adiantamento disciplinado na Lei nº 1593/2002 que segue em anexo.

Isto posto, s.m.j., opina este subscritor pela inconstitucionalidade formal do presente projeto de lei, não devendo o mesmo prosseguir em sua tramitação dentro desta Casa de Leis, opinando pelo seu arquivamento com fulcro no disposto no Artº 129, inciso III do R.I.C.M.S.S.

É o singelo parecer opinativo que submeto a vossa análise e deliberação.

S.Sebastião, 02 de junho de 2022.

DR. CLEVERSON IVO SALVADOR
PROCURADOR DA CÂMARA MUNICIPAL
OAB nº 281437 / SP



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://177.39.233.6/cmsaosebastiao/autenticidade> utilizando o identificador 31003800320030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Cleverson Ivo Salvador** em 02/06/2022 09:01

Checksum: **F8BA010368E3A2E5802D3969D5284C90D06D4C489B386B9920109EBD96C2BC92**



Autenticar documento em <http://177.39.233.6/cmsaosebastiao/autenticidade> com o identificador 31003800320030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

